



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº057/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei de Lei Complementar, que: "Autoriza o Poder Executivo a Firmar Parceria e Repassar Contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, associação declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 755/2004.

No âmbito Federal, entrou em vigor em 1º de Janeiro de 2017 a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999".

Assim, diante da importância da temática envolvendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração e as organizações da sociedade civil, o Município tem cumprido o disposto na nova legislação, tendo procedido à sua regulamentação no âmbito municipal, capacitação de servidores, criação de rotinas administrativas, nomeação das comissões de seleção e monitoramento das parcerias, dentre outros atos importantes.

No caso ora proposto, trata-se de parceria a ser firmada com a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, que tem desenvolvido excelente trabalho, principalmente no tocante à promoção de evento presente no calendário oficial do Município de Carneirinho-MG, denominado "Motocross", realizado no mês de Novembro de cada ano.

Logo, encaminha-se o presente projeto visando criar no orçamento vigente previsão específica para a parceria, sendo que os termos e condições obedecerão ao regulamento previsto na Lei Federal 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.

O Projeto está de acordo com as possibilidades financeiras do Município e também em consonância com a lei orçamentária atinente ao exercício de 2025.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por aparte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de outubro de 2025
Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.10.31 13:06:20 -03'00'
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº057/25

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento anual do Motocross, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.768/0001-50, estabelecida na Avenida Jerônimo Martins Pereira, nº 614, Bairro Jardim Planalto, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único. A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterà o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto a manutenção da Associação.

Art. 2º O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$ 242.642,00 (Duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais) anuais, conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.

§1º O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado nos próximos anos ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.

§2º O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5º A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho - MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 6º Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por Anulação no valor total de **R\$ 242.642,00** (Duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

02.14– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 –Ações em Cultura e Turismo

23.695.0021.2063 – Manutenção das Atividades Turísticas

3.3.50.43.00 - Subvenção Social

1.709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos

R\$242.642,00

Art. 7º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 –Secretaria de Administração

04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica

1.709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos

R\$200.000,00

02.09– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.09.02 –Ações em Assistência Social e Habitação

08.244.0016.2048 – Manutenção dos Serviços Assistenciais

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita b

1.709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos

R\$ 42.642,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



TOTAL.....R\$242.642,00

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 9º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de outubro de 2025

WILLIAN MARTINS

Assinado de forma digital

por WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461

MAIA:59795964615

5

Dados: 2025.10.31

13:06:06 -03'00'

Willian Martins Maia

Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 03/11/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 03/11/25
O Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 03/11/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

Sanção
Sala das Sessões em 03/11/25
O Presidente



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/10/31000134

Número / Ano	000134/2025
Data / Horário	31/10/2025 - 13:24:56
Assunto	Ofício nº132/2025/GP-PM Projetos de Lei nº 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056 e 057/2025
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 041/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 057/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 057/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Retícia



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

Letícia



“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 057/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 057/25 trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 057/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, de Mensagem com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 057/25.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 057/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 057/25, visa autorizar o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

Nesse sentido, o art. 1º do referido Projeto autoriza o Poder Executivo a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube,

Retificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento anual do Motocross, inscrita no CPJ sob o nº 06.991.768/0001-50.

Desta forma, ainda, o art. 2º autoriza o Município de Carneirinho a repassar a contribuição de R\$ 242.642,00 (duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais), conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria de que trata o art. 1º.

Inicialmente, o art. 2º, inciso III, da Lei Federal 13.019/2014 conceitua parceria como o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, ademais, o art. 5º, inciso X, dispõe que o citado regime jurídico destina-se a assegurar a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Destaca-se que, a Constituição Federal de 1988, no art. 215, emana que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por conseguinte, alinhado ao prescrito pela Carta Magna, o art. 24, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Carneirinho dita que compete ao Município juntamente com os demais Membros da Federação, proporcionar a população meios de acesso à cultura. Situação que se denota no presente caso, onde a parceria firmada com a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, possibilitará a realização do evento, beneficiando os munícipes e toda população, bem como o comércio local.

Portanto, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 057/25, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 057/25.

Relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 057/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 03 de novembro de 2025.

Leticia Maria da Silva

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PL N.º: 057/2025	Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Moto clube e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
31/10/2025	03/11/2025

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
18ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>03/11/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>03/11/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>03/11/25</u> Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em <u>03/11/25</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>03/11/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>03/11/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 057/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de novembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03/11 /2025.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 057/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

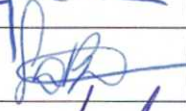
COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 03 / 11 / 2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



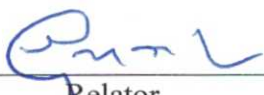
PROJETO DE LEI N.º: 057/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

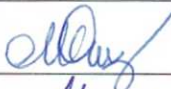
COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 3 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 03 / 11 / 2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 59/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação Jacaré do Asfalto Motoclube, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, visando a realização do evento anual do Motocross, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.768/0001-50, estabelecida na Avenida Jerônimo Martins Pereira, nº 614, Bairro Jardim Planalto, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único. A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterà o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto a manutenção da Associação.

Art. 2º O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$ 242.642,00 (Duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais) anuais, conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.

§1º O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado nos próximos anos ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.

§2º O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5º A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho - MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 6º Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por Anulação no valor total de **R\$ 242.642,00** (Duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2025, nas seguintes dotações e fontes:

02.14- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.14.02 -Ações em Cultura e Turismo

23.695.0021.2063 - Manutenção das Atividades Turísticas

3.3.50.43.00 - Subvenção Social

1.709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos

RS242.642,00

Art. 7º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 -Secretaria de Administração

04.122.0002.2008 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

1.709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos

RS200.000,00

02.09- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.09.02 -Ações em Assistência Social e Habitação

08.244.0016.2048 - Manutenção dos Serviços Assistenciais

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita b

1.709 Transferência da União Referente a Compensação de Recursos Hídricos

RS 42.642,00

TOTAL.....RS242.642,00

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



vigentes.

Art. 9º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 03 de novembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO
Presidente da Câmara